



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Arquivamento do Projeto de Lei Nº 3772/2015, que dispõe sobre medidas de abertura da economia no Brasil e de licitações.

PROPOSTA - CDEN Nº 033/2017

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto e com a Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014 do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 21 a 23 de junho de 2017, propõe:

a) Situação Existente

A Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS analisando o Projeto de Lei Nº 3772/2015, onde sugere alteração na Lei Nº 5194 de 1966, no seu Art.2º, excluindo a redação “considerando a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional” decidiu encaminhar os autos ao Colégio de Entidades Nacionais para manifestação, devendo o mesmo ser restituído a CAIS até 10 de julho de 2017. Ainda informou que o referido Projeto de Lei esteve no sistema de consulta pública do CONEA de 17 de março a 17 de abril de 2016 tendo sido encaminhadas apenas 3 (três) contribuições, todas elas manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei.

O assunto foi pautado na 1ª Reunião Extraordinária do CDEN, realizada nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2017, onde houve a sustentação pelo representante da Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas - ABEE nos seguintes termos:

No primeiro plano analisando o texto do PL Nº 3772/2015, o legislador de forma equivocada cita a crise econômica, a operação Lava Jato e os cartéis de algumas empreiteiras brasileiras que usaram representantes políticos para cometer desvios de seus objetivos sociais, para propor uma lei que se aprovada terá imprevisíveis consequências para as empresas de engenharia brasileiras, sejam consultivas ou executivas, com impacto direto na vida dos profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREAS.

Desvaloriza, com a alteração no Art.2º da Lei 5194, a obrigatoriedade da revalidação dos diplomas, desprezou a oportunidade de transferência tecnológica e não deu atenção a reciprocidade, isto é, do país onde veio uma empresa de engenharia também tem que ter algo proporcional.

Com relação aos cartéis de empreiteiras nacionais é de se destacar que a corrupção não esta limitada apenas as empresas nacionais. Temos como exemplo os processos de compra dos trens de metrô em São Paulo envolvendo as empresas multinacionais SIEMENS e ALSTON. Na área internacional temos registrados as fraldes dos laudos de emissão de poluentes da poderosa WOLKSWAGEN.

É também fato relevante citar o nível de abertura da economia brasileira onde destacamos: O setor de geração e transmissão do Sistema Elétrico Brasileiro e ainda as Concessionárias de Distribuição Estaduais já tem forte presença de empresas internacionais, basta consultar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017.

no Guia de Ações da BMF&BOVESPA para certificar-se de que a economia brasileira já esta franqueada ao mercado internacional.

Na área de telecomunicações, seguramente o setor de mais reclamações de seus usuários é dominado por multinacionais.

No setor de infraestrutura aeroportuária em março de 2017 foram leiloados quatro aeroportos, Porto Alegre, Salvador, Fortaleza e Florianópolis, onde três grupos estrangeiros concorreram e venceram as concessões. Fraport da Alemanha, Vinci da França e Zurich da Suíça que entraram sozinhas para disputar o certame de concessão.

b) Proposta

1) Propor ao Confea que encaminhe ao Legislativo proposta de arquivamento do Projeto de Lei nº 3772/2015;

2) Que o Confea promova um fórum de debate sobre a natureza e o fortalecimento das Agências de Regulação e sobre a Fiscalização dos Serviços e Obras Públicas executadas por empresas brasileiras e multinacionais;

3) Que o Confea busque estabelecer um fórum de debate para fundamentar proposta para o estabelecimento de um marco legal sobre parcerias internacionais nas áreas que envolvam engenharias no país.

c) Justificativa

A legislação brasileira em vigor não impede a participação de empresas estrangeiras e concorrência externa.

d) Fundamentação Legal

Resolução nº 1.056,10 de 30 de julho de 2014.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS e APAR para conhecimento e providências.

Brasília, 23 de junho de 2017.

Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB
Coordenador do CDEN